

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Este projeto de lei tem por finalidade adequar a redação da Lei Ordinária nº 4.639, de 8 de abril de 2025, esclarecendo que o reconhecimento conferido ao Cristianismo refere-se aos seus aspectos históricos e culturais, respeitando-se o princípio constitucional da laicidade do Estado, conforme previsto no art. 19 da Constituição Federal.

Trata-se de aprimoramento técnico que evita interpretações equivocadas e reafirma o compromisso do Município com o respeito à diversidade e à liberdade religiosa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº 56/2025**

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.639, de 8 de abril de 2025.

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 4.639, de 8 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica o Cristianismo reconhecido, exclusivamente em seus aspectos históricos e culturais, como manifestação integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de São Vicente.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA  
Em 22 de maio de 2025.

**BENEVAN SOUZA**